



REGULAMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PSICOMETRIA LabAPP

Preâmbulo

O Laboratório de Avaliação Psicológica e Psicometria (LabAPP) é um dos laboratórios da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC), previstos no artigo 10º dos seus Estatutos (Regulamento n.º 162/2009, DR n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril) enquanto estruturas de apoio técnico-científico às atividades de investigação, ensino e prestação de serviços à comunidade.

O LabAPP dá continuidade ao trabalho de investigação na área da adaptação e validação de testes e outros instrumentos de avaliação psicológica, consulta de avaliação (neuro)psicológica e apoio à docência anteriormente desenvolvido no Serviço de Avaliação Psicológica (1985-2010).

Artigo 1.º

Natureza

O LabAPP define-se como uma estrutura de apoio técnico-científico às atividades de investigação e ensino nos domínios da avaliação psicológica e psicometria desenvolvidas por docentes/investigadores da FPCE-UC.

Artigo 2.º

Objetivos

O LabAPP tem como objectivo promover o desenvolvimento da avaliação psicológica nos domínios da investigação e divulgação científica, ensino/formação e prestação de serviços à comunidade.

O LabAPP estrutura as suas atividades de forma a permitir, através do adequado uso dos seus espaços, equipamentos e outros materiais:

1. Desenho, desenvolvimento e implementação de projetos de investigação relativos à adaptação, validação e normalização de instrumentos de avaliação psicológica (testes, provas, técnicas) abrangendo diferentes contextos (clínico, educativo, forense, organizacional) e populações (crianças, jovens, adultos e idosos);
2. A aquisição e tratamento de dados no âmbito dos referidos projetos;
3. O desenvolvimento de atividades de ensino/ formação (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e divulgação científica, relativas à utilização subsidiária dos projetos de investigação e equipamentos;
4. Cooperação nacional e internacional com investigadores de outros laboratórios e estruturas de investigação relativas a desenvolvimentos da avaliação psicológica e da psicometria.

2. Apoiar actividades de ensino no âmbito da sua vocação de investigação, com ênfase ao nível do 3º Ciclo.
3. Enquadrar e apoiar as actividades de pós-docs cujo plano/contrato de trabalho pressuponham o recurso à infra-estrutura laboratorial e/ou à supervisão de membros do LPCA.
4. Enquadrar as actividades de estudantes de doutoramento cujos projectos de dissertação pressuponham o recurso à infra-estrutura laboratorial e/ou à supervisão de membros do LPCA.
5. Promover a cooperação com estruturas congéneres, designadamente no quadro de projectos de investigação conjuntos, nacionais e internacionais.

Artigo 3.º **Instalação**

O LPCA ocupa uma única sala, indivisa, localizada no 1º piso do Edifício 1 da FPCEUC.

Artigo 4.º **Equipamentos**

Os recursos de gestão experimental, equipamentos, *software* e materiais acessórios ao dispor do LPCA foram adquiridos e/ou desenvolvidos, ao longo dos anos, em função das necessidades de projectos de investigação específicos, enquadráveis nos domínios de vocação do LPCA (cf. “Objectivos”, Artigo 2.º). Incluem, entre outras, funcionalidades integradas de monitorização de movimentos oculares, de electrofisiologia central e periférica, de sincronização de periféricos e de registo e análise de diversos formatos de resposta. Uma listagem mais específica dos itens de equipamento, *software* e acessórios será disponibilizada na página web do LPCA.

Artigo 5.º **Composição**

São membros do LPCA os investigadores/docentes da FPCE com participação direta nos projetos e actividades de investigação financiados que suportaram até à data o desenvolvimento, manutenção e actividade da infra-estrutura laboratorial do LPCA.

Poderão ser membros do LPCA os investigadores/docentes da FPCE com participação em projetos de investigação financiados contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infra-estrutura laboratorial do LPCA e para o reforço e extensão das suas actividades de investigação, no quadro dos objetivos fixados (ver Artigo 2.º).

Artigo 6.º **Funcionamento e condições de utilização**

1. As actividades do LPCA decorrem no período normal de funcionamento da FPCEUC.

2. Os docentes/investigadores não membros que pretendam utilizar recursos do LPCA deverão dirigir uma solicitação por escrito ao responsável do laboratório, contendo (a) uma descrição tão detalhada quanto possível da natureza do trabalho a desenvolver e (b) a indicação do tipo de equipamento(s)/recurso(s) a utilizar.
3. A utilização dos equipamentos/recursos, quando autorizada, é condicional ao preenchimento de uma declaração de responsabilidade pelo docente/investigador, na qual garanta:
 - a) Dispor dos conhecimentos necessários a uma utilização autónoma e adequada dos equipamentos;
 - b) Responsabilizar-se pela boa manutenção e integridade dos equipamentos;
 - c) Responsabilizar-se pela reposição/obtenção de consumíveis associados à utilização dos equipamentos.
4. Quaisquer publicações envolvendo, no todo ou em parte, o resultado de atividades desenvolvidas com recursos do LPCA deverão fazer menção expressa desse facto.

FPCE-UC, em 15 de setembro de 2014

A Diretora da Faculdade



Luísa Morgado
(Professora Catedrática)